

## DECISÃO ARSP/DG Nº 003 DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

*Dispõe sobre a homologação do reajuste tarifário em função da alteração do preço do gás canalizado, adotando Preço Médio do Gás, em decorrência dos contratos de suprimento, de transporte e aditivos firmados pela Companhia de Gás do Espírito Santo (ES GÁS), em acordo com o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado e Resolução ARSP nº 061/2023.*

A Diretora de Gás Canalizado e Energia da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP no uso de atribuição delegada pelo Diretor Geral com concordância da Diretoria Colegiada da ARSP, através da Instrução de Serviço nº 019, de 19 de maio de 2023, para homologar reajustes do preço de venda pelo supridor na forma prevista no contrato de concessão e regulamentos vigentes, e

**Considerando** que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias e homologar tarifas;

**Considerando** o disposto na cláusula I, item XXXVII; na cláusula 12.12.1, na cláusula 12.13 e na cláusula IV do anexo I do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado assinado em 22 julho de 2020 (Registro nº 2020-XMH9X4);

**Considerando** às sentenças judiciais notificadas à ARSP em 30 de janeiro de 2023, que julgaram extintos os processos associados às ações civis públicas nº 5000335-91.2022.8.08.0024 e 5000284-80.2022.8.08.0024 (sob registro anterior nº 0017766-63.2021.8.08.0024) e revogaram todas decisões liminares;

**Considerando** a existência de mais de um supridor e o estabelecido na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023 sobre procedimento de reajuste da tarifa do gás canalizado contemplando a apuração, atualização e compensação dos saldos entre o

Preço Médio do Gás praticado na tabela tarifária e o Preço do Gás Devido praticado por cada supridor e/ou transportador, dentre outras providências;

**Considerando** que a Concessionária de Distribuição de Gás Canalizado – Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás) encaminhou em 11 de outubro de 2024, a carta ES GAS/DAC/GREG Nº 100/2024, com pedido de homologação do reajuste tarifário via custo médio do Preço do Gás (PG), constituído da Parcela de Transporte (PT) e da Parcela de Molécula (PM), nos termos previstos na cláusula 4.1.1 do contrato de concessão, considerando os contratos de suprimento, também denominados contratos de compra e venda de gás natural, e aditivos, firmados com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com a GALP Energia Brasil S.A., com a 3R Petroleum Offshore S.A. e com a SHELL Energy do Brasil Gás LTDA, os contratos de transporte e a metodologia prevista na Resolução ARSP nº 061, de 29 de março de 2023;

**Considerando** o dinamismo e transitoriedade associada ao mercado livre de gás e seus impactos nos sincronismos contratuais, o que motivou a adoção de medidas para adaptação das quantidades diárias contratadas (QDC's) constantes nos contratos de suprimento aplicáveis ao mercado cativo da concessão, com base em previsões contratuais de redução proporcional das QDC's, em virtude da migração de usuários para o mercado livre de gás;

**Considerando** o PARECER TÉCNICO ARSP/DP/GET Nº 025/2024, que avaliou as documentações e os pleitos apresentados pela ES Gás, com cálculo demonstrativo do Preço Médio do Gás reajustado, que passa a equivaler a R\$ 2,5397/m<sup>3</sup> e que somado à Parcela de Recuperação apurada no valor de - R\$ 0,1060/m<sup>3</sup>, parte integrante da tarifa nos termos da Resolução ARSP nº 061/2023, resulta em uma parcela tarifária de R\$ 2,4337/m<sup>3</sup>, representando uma variação de - 6,60%, e ainda que, com a manutenção da margem média de distribuição, a tarifa média sem tributos passa a ser R\$ 2,7337/m<sup>3</sup>, o que representa uma redução de - 5,92% em relação a tarifa média atual, a partir de 01º de novembro de 2024.

## **DECIDE:**

**Art. 1º** - Homologar o Preço Médio do Gás reajustado somado à Parcela de Recuperação apurada, no valor de R\$ 2,4337/m<sup>3</sup>, para os Segmentos não Termoelétricos.

**Art. 2º** - As tabelas de tarifas reajustadas sem tributos, considerando o disposto no Artigo 1º constam no ANEXO I desta Decisão.

**Art. 3º** - Os tributos serão aplicados pela Concessionária, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Decisão e seus anexos estarão disponíveis para consulta no site da ARSP.

**Art. 5º** - As tarifas serão aplicáveis a partir de 01º de novembro de 2024.

Vitória, 21 de outubro de 2024.

**Débora Cristina Niero**

Diretora Setorial de Gás Canalizado e Energia

**ANEXO I – TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO (\*)**  
**- SEGMENTOS NÃO TERMOELÉTRICOS -**  
**ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO**  
**VÁLIDA A PARTIR DE 01/11/2024**

(\*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

**Segmento Residencial - Medição Individual**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	8,00	39,87	-
2	8,01	16,00	7,83	3,3507
3	16,01	55,00	3,81	3,6019
4	Acima de 55,00	-	-	3,6758

**Segmento Residencial - Medição Coletiva**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15,00	71,80	-
2	15,01	60,00	10,33	4,4602
3	60,01	200,00	12,21	4,4289
4	200,01	500,00	24,73	4,3662
	Acima de 500,00	-	40,43	4,3348

**Segmento GNV - Gás Natural Veicular**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1			4.580,53	2,6200

**Segmento Comercial**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	200,00	69,74	3,8642
2	200,01	1.000,00	10,12	4,1623
3	1.000,01	5.000,00	214,03	3,9584
4	5.000,01	15.000,00	528,00	3,8956
5	Acima de 15.000,00	-	3.586,65	3,6917

**Segmento Industrial**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	1.000,00	84,83	4,3223
2	1.000,01	5.000,00	863,31	3,5438
3	5.000,01	50.000,00	4.331,87	2,8501
4	50.000,01	300.000,00	6.852,40	2,7997
5	300.000,01	500.000,00	17.056,62	2,7656
6	500.000,01	1.000.000,00	33.976,44	2,7318
7	1.000.000,01	10.000.000,00	50.896,26	2,7149
8	Acima de 10.000.000,00	-	511.394,35	2,6688

**Cooperação e Climatização**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	15.000,00	644,82	2,6927
2	15.000,01	45.000,00	1.026,82	2,6673
3	45.000,01	300.000,00	3.138,31	2,6203
4	300.000,01	900.000,00	9.260,84	2,5999
5	900.000,01	3.000.000,00	32.809,04	2,5738
6	Acima de 3.000.000,00	-	100.313,88	2,5513

**Segmento Materia Prima**

Classe	Valor Mensal (m³)		Valor Fixo (R\$)	Valor Variável (R\$/m³)
1	-	300.000,00	12.495,06	2,6388
2	300.000,01	900.000,00	25.943,70	2,5940
3	900.000,01	3.000.000,00	65.033,70	2,5506
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.105,20	2,5426
5	15.000.000,01	60.000.000,00	371.683,57	2,5237
6	Acima de 60.000.000,00	-	1.010.101,38	2,5131

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DEBORA CRISTINA NIERO**  
DIRETOR SETORIAL  
DG - ARSP - GOVES  
assinado em 21/10/2024 13:04:37 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 21/10/2024 13:04:37 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DEBORA CRISTINA NIERO (DIRETOR SETORIAL - DG - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-1K4L0S>